

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 520/2006

de 6 de Junho

Pela Portaria n.º 640-H3/94, de 15 de Julho, foi concessão à Associação de Caçadores de Cicouro a zona de caça associativa de Cicouro (processo n.º 1694-DGRF), situada no município de Miranda do Douro, válida até 15 de Julho de 2006.

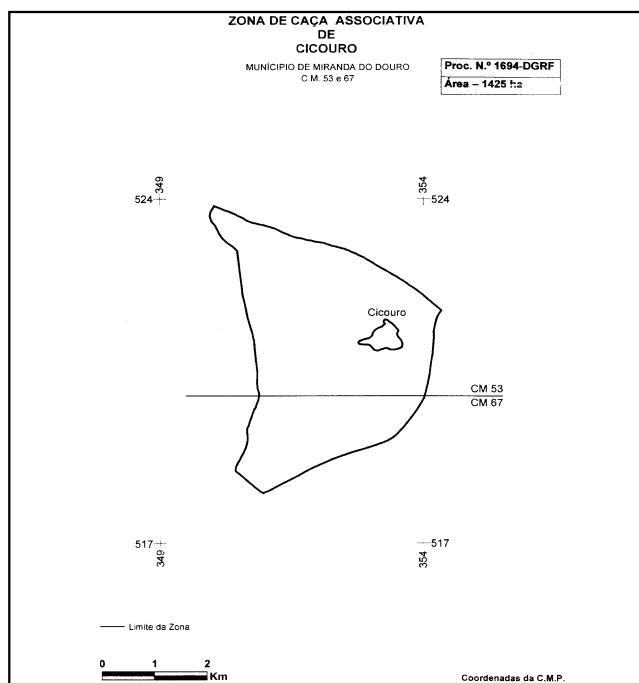
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça associativa de Cicouro (processo n.º 1694-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de São Martinho de Angueira, Constantim e Cicouro, município de Miranda do Douro, com a área de 1425 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante e que exprime uma redução da área concessionada de 47,50 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Janeiro de 2006.



### Portaria n.º 521/2006

de 6 de Junho

Pela Portaria n.º 640-N3/94, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 155/2000, de 17 de Março, foi concessionada ao Couto Associativo e Desportivo de Caça e Pesca A Ribeira das Sardinhas a zona de caça associativa da Herdade dos Alenqueres e outras (processo n.º 1675-DGRF), situada no município de Reguengos de Monsaraz, válida até 15 de Julho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, com efeitos a partir de 16 de Julho de 2006, a concessão da zona de caça associativa da Herdade dos Alenqueres e outras (processo n.º 1675-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 795 ha.

2.º São anexadas à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 10 ha.

3.º A zona de caça associativa da Herdade dos Alenqueres e outras, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 805 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Maio de 2006.

